



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### PARECER

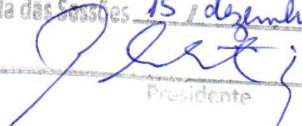
#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 80/2025

**Data:** 01º de dezembro de 2025

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** "ALTERA A LEI Nº 3005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE NORMAS PARA PROJETO DE RESIDÊNCIAS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE CAMPO LARGO/PR." **\*\*COM SUBSTITUTIVO GERAL\*\***

APROVADO  
Sala das Sessões 15 de dezembro de 2025  
  
Presidente

#### RELATÓRIO

De autoria Do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 80/2025, "altera a Lei nº 3005, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR".

Protocolada a proposição em 01/12/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução, onde foram abordados os aspectos de técnica legislativa e redação. A proposta visa atualizar os parâmetros construtivos e urbanísticos para adequá-los às novas demandas de habitação do município.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Foi apresentado **substitutivo**, o qual será analisado pela referida comissão.

#### PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 80/2025

**Da Competência**

Nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

jurídicos e técnico-legislativos das proposições, garantindo a conformidade dos atos legislativos com o ordenamento jurídico vigente.

### Da Análise Jurídica

A proposição tem por objeto a alteração de normas edilícias e urbanísticas referentes a condomínios e residências. O substitutivo propõe, em síntese, a alteração da extensão máxima das quadras, realiza ajustes nos parâmetros urbanísticos relativos a vagas de garagem e afastamentos entre blocos em condomínios verticais e propõe a inclusão de dispositivos que autorizam a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em áreas comuns de condomínios residenciais horizontais, desde que destinados exclusivamente aos condôminos, moradores e visitantes, e em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e com a legislação ambiental aplicável, especialmente em áreas de APA.

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 80/2025 encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e sobre o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a matéria versa sobre política urbana e normas gerais de ordenamento territorial. O texto apresentado mantém coerência normativa com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e com a legislação ambiental, especialmente ao condicionar as novas permissões à observância dessas normas.

Quanto à técnica legislativa, o substitutivo apresenta redação clara, objetiva e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, promovendo alterações específicas e devidamente delimitadas na legislação vigente.

Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, manifestando-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 80/2025.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO

### Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à admissibilidade do **Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 80/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

É o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei do Executivo nº 80/2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ANDRÉ GABARDO  
Presidente

  
VICTOR BINI  
Relator

  
POLACO PRETO  
Membro